

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 24, de 2 de março de 2022.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Língua Portuguesa, 03 (três) Professores de Anos Iniciais, 01 (um) Professor de Educação Física, 01 (um) Professor de Educação Infantil e 03 (três) Monitores de Creche.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, monitores de creche e professores, cujo número de contratados, especialidade, carga horária, local de atuação e motivação estão dispostos nos incisos I a VII, do art. 1º, da proposição.

Os direitos contratuais observarão, no que couber o art. 233. da Lei n.º 682/1990, sendo que atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e vencimentos observarão a Lei n.º 685/1990 para monitores de creche; e a Lei n.º 2.133/2008 para professores. Ambas as categorias terão direito a percepção da indenização de difícil acesso, previsto na Lei n.º 3.062/2014, quando se enquadrarem em tais condições.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Observam-se respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, conforme se verifica das Estimativas de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 014/2022, 015/2022 e 016/2022, todas anexadas à proposição embora na Exposição de Motivos apenas haja referência em relação aquele de n.º 014/2022.

Carlos Barbosa, 07 de março de 2022.

Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica - OAB/RS n.º 70.034

